



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira está sofrendo como este período de estado de calamidade pública e isolamento social.

As escolas públicas não estão com seu pleno funcionamento autorizado pelo poder público, em virtude das medidas tomadas para evitar uma maior contaminação da doença que se espalha rapidamente.

Porém, não podem deixar de cumprir seu papel, junto às crianças e adolescentes, e na medida do possível pedagogicamente, devem repassar material via eletrônica aos seus alunos para mantê-los em atividade intelectual.

Caso o estudo pedagógico acima venha concluir que alguma matéria escolar não possa prescindir da presença do professor, essa matéria deve ser substituída por outra que mantenha os alunos em aprendizado durante o período de afastamento social.

As matérias da grade curricular deverão chegar a todos os alunos, sem exceção, mesmo que seja necessária a entrega nas casas dos alunos.

A garantia dada pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pela Constituição Federal do direito ao estudo e a escola não pode ser afetada integralmente, mesmo em época de excepcionalidade que a sociedade vive.

Portanto os alunos não podem e não devem ser abandonados na sua formação intelectual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, este projeto de lei, é medida de justiça para com país e alunos, e que, com o apoio dos nobres parlamentares deverá ser aprovada.

Sala das Sessões em, de abril de 2020

Alexandre frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 02/04/2020 10:58

PL n.1447/2020